

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
PORTARIA Nº 206, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução ANTT nº 5.938, de 4 de maio, de 2021 e com o que consta dos Processos Administrativos nº 50500.129850/2020-88 e 50500.099647/2021-51, resolve:

Art. 1º. Disciplinar o funcionamento das comissões tripartites no âmbito dos contratos de concessão e de subconcessão de prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associada à exploração da infraestrutura ferroviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos do artigo 5º da Resolução ANTT nº 5.938, de 4 de maio de 2021.

Parágrafo único. Durante a vigência de contrato de subconcessão, o disposto nesta Portaria se aplica somente à subconcessão, doravante referenciada como concessão.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO TRIPARTITE

Art. 2º Para cada contrato de concessão deverá ser constituída, por Portaria da superintendência de processos organizacionais competente, uma comissão tripartite, com atribuição consultiva e de fiscalização periódica, para acompanhamento da execução do contrato de concessão.

§ 1º Mediante acordo dos seus membros, poderá haver reuniões conjuntas de comissões tripartes.

§ 2º A comissão tripartite terá duração coincidente com o prazo de vigência do contrato de concessão.

Art. 3º São atribuições da comissão tripartite:

I - acompanhar e avaliar os serviços prestados pela concessionária;

II - sugerir alterações dos padrões e procedimentos da concessionária e da carta de serviços ao usuário, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados;

III - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor ou controle interno da concessionária e manifestar-se sobre a sua indicação, caso a concessionária disponha de ouvidor;

IV - acompanhar e avaliar a atuação da concessionária quanto ao recebimento e endereçamento das reclamações recebidas; e

V - acompanhar a evolução de obras.

§ 1º Sempre que possível, as atividades das comissões tripartites deverão estar alinhadas ao Plano Anual de Fiscalização.

§ 2º Será requisito para o exercício da competência fiscalizatória, no âmbito das comissões tripartites, a atuação conjunta de pelo menos um representante da ANTT, um representante dos usuários e um representante da concessionária.

§ 3º As manifestações da comissão tripartite consubstanciarão recomendações para a ANTT, para a concessionária ou demais agentes relacionados ao serviço prestado.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a comissão tripartite poderá realizar inspeções na prestação do serviço e na infraestrutura concedida, conforme deliberação consignada em ata, sob condução do representante da ANTT, com a presença de pelo menos um representante da concessionária e dos usuários.

§ 1º A superintendência de processos organizacionais competente poderá designar equipe de colaboradores para acompanhar a inspeção.

§ 2º O relatório das inspeções deverá ser encaminhado à superintendência de processos organizacionais competente em até 60 (sessenta) dias após sua realização, com as manifestações e encaminhamentos da comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TRIPARTITE

Art. 5º A comissão tripartite será composta por representantes, em igual número:

I - da ANTT;

II - da concessionária; e

III - dos usuários da concessão.

§ 1º Os membros da comissão tripartite serão designados por Portaria da superintendência de processos organizacionais competente.

§ 2º A comissão será composta paritariamente de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 15 (quinze) membros.

Art. 6º Os representantes da ANTT, titulares e suplentes, serão nomeados entre colaboradores da ANTT.

Art. 7º Os representantes da concessionária, titulares e suplentes, serão indicados por seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado do processo seletivo de escolha dos representantes dos usuários. *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

Art. 8º Os representantes dos usuários serão escolhidos bienalmente, mediante processo seletivo, de iniciativa da superintendência de processos organizacionais competente, observados os seguintes procedimentos:

I - publicação de edital no Diário Oficial da União para seleção de candidatos para as categoria a seguir discriminadas, que estejam devidamente inscritos e que atendam aos requisitos previstos neste artigo e no edital: *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

a) usuários do serviço de transporte ferroviário regular de passageiros; *(Acréscitada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

b) usuários que tenham outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura; e *(Acréscitada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

c) usuários do serviço de transporte ferroviário de cargas, *(Acréscitada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

II - recebimento dos nomes e documentos dos candidatos interessados, com indicação obrigatória de titular e suplente, sucedida da verificação do cumprimento dos requisitos do edital para fins de habilitação; e

III - seleção dos candidatos habilitados, observado o disposto nos §§ 1º a 4º, admitida a utilização de sorteio; *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

IV - constituição de lista de espera com os candidatos habilitados e classificados fora do número de vagas, observadas as seguintes diretrizes: *(Acréscitado pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

a) a lista de espera terá vigência somente para o biênio ao qual se refere a seleção; *(Acréscitada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

b) caso um candidato que participe da lista de espera assuma a condição de representante na comissão tripartite, ele apenas concluirá o mandato do representante substituído; e *(Acréscitada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

c) a representação exercida a partir da situação apresentada na alínea b não será considerada para fins de classificação no biênio seguinte. *(Acréscitada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

§1º O edital definirá a forma de representatividade das categorias de usuários de que trata o inciso I do art. 8º e disporá sobre a quantidade de vagas conforme a necessidade de cada concessão, devendo garantir a oferta de pelo menos uma vaga para cada uma das categorias de usuários que utilizam a ferrovia. *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

I - *(Suprimido pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

II - *(Suprimido pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

III - *(Suprimido pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

§ 2º O edital disporá sobre a destinação das vagas para as quais não tenha havido candidatos habilitados. *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

§ 3º No processo de classificação dos candidatos habilitados para cada uma das categorias de usuários de que trata o inciso I do art. 8º será observada a seguinte ordem de preferência: *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

I - representantes de associações ou entidades representativas que reúnam o maior número de membros usuários da ferrovia específica, dentre aquelas que não tenham exercido representação na comissão tripartite da ferrovia no biênio anterior; *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

II - representantes de associações ou entidades representativas que reúnam o maior número de membros usuários da ferrovia específica, dentre aquelas que tenham exercido representação na comissão tripartite da ferrovia no biênio anterior; e *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

III - usuários do transporte ferroviário não vinculados a associações ou entidades, que tenham utilizado o serviço da ferrovia específica nos últimos 2 anos e que não tenham integrado a comissão tripartite da ferrovia no biênio anterior. *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

IV - *(Suprimido pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

§ 4º Se, após a aplicação dos critérios descritos no §3º, o número de candidatos habilitados e classificados dentro do número de vagas para cada uma das categorias de usuário de que trata o inciso I do art. 8º superar o número de vagas previstas no edital, será realizado sorteio público para promover o desempate. *(Redação dada pela Portaria 7/2022/SUFER/ANTT/MI)*

§ 5º Caso o número de vagas não seja totalmente preenchido no processo seletivo, a comissão funcionará com a quantidade de membros que preencherem as vagas para usuários, respeitada paridade de que trata o art. 5º.

§ 6º A superintendência de processos organizacionais competente irá dirimir eventuais dúvidas sobre a legitimidade dos representantes para integrarem a comissão.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º Os representantes da ANTT serão substituídos por decisão da superintendência de processos organizacionais competente.

Art. 10. Os representantes das concessionárias poderão ser substituídos por decisão destas, mediante

encaminhamento de requerimento à superintendência de processos organizacionais competente, contendo a indicação dos substitutos.

Art. 11. Os membros representativos dos usuários atuarão pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da Portaria de nomeação para a comissão, e poderão ser substituídos, desde que observadas as regras de habilitação previstas no art. 8º, mediante encaminhamento de requerimento da associação que representam à superintendência de processos organizacionais competente, contendo a indicação dos substitutos.

§ 1º Os usuários do transporte ferroviário não vinculados a associações poderão, mediante encaminhamento de requerimento à superintendência de processos organizacionais competente, solicitar sua dispensa da comissão.

§ 2º Em face da dispensa de que trata o §1º, a critério da ANTT, poderá ser chamado a compor a comissão candidato ocupante da lista de espera, devidamente habilitado no processo seletivo.

§ 3º Caso a ANTT decida por não substituir o membro dispensado ou caso não haja candidato na lista de espera, a comissão passará a funcionar com o membro a menos, hipótese em que deverá ser ajustada sua composição para se obter paridade de que trata o art. 5º.

§ 4º Se, em virtude da dispensa de que trata o §1º, a comissão ficar sem representante de usuários, será publicado novo edital de chamamento público para seleção de membros, observado o previsto no art. 8º.

Art. 12. Os membros da comissão poderão ser destituídos pela superintendência de processos organizacionais competente, mediante requerimento de qualquer interessado ou de ofício, na hipótese de ausência de representação por titular ou do suplente em 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas.

Parágrafo único. No caso de destituição de representantes de usuários, serão aplicadas as mesmas regras constantes do §2º ao §4º do art. 11.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE, FUNCIONAMENTO E FORMA DE REGISTRO DAS REUNIÕES

Art. 13. A comissão tripartite deverá se reunir pelo menos duas vezes por ano.

§ 1º Na sua primeira reunião, a comissão tripartite aprovará o seu regimento interno, com base no modelo constante do Anexo Único a esta Portaria.

§ 2º A concessionária disponibilizará aos representantes recém designados:

I - o contrato de concessão;

II - o regimento interno da comissão tripartite; e

III - as finalidades e as atividades recentes da comissão tripartite.

Art. 14. A comissão tripartite funcionará desde que estejam representados membros da ANTT, da concessionária e dos usuários.

Parágrafo único. As reuniões da comissão tripartite são consideradas instauradas desde que presente a maioria de membros e desde que estejam representados membros da ANTT, da concessionária e dos usuários.

Art. 15. As reuniões da comissão serão registradas em ata, a ser aprovada por seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 16. A comissão tripartite poderá, por deliberação consensual ou solicitação do membro representante da ANTT, convidar para participar das reuniões servidores públicos ou pessoas físicas, especialistas ou que integrem sociedade civil organizada, para fins de esclarecimento de questões técnicas relacionadas ao assunto constante na pauta.

Parágrafo único. A participação dos agentes mencionados no caput terá caráter meramente consultivo.

Art. 17. Os membros da Comissão poderão formular solicitações relacionadas ao escopo dos trabalhos previstos no art. 3º, as quais deverão ser analisadas na primeira reunião subsequente com o

respectivo encaminhamento.

Art. 18. A comissão tripartite deverá encaminhar à superintendência de processos organizacionais competente, anualmente, por escrito, em meio eletrônico, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano de seu exercício, conforme data constante da Portaria de nomeação dos membros de usuários e comunidades, relatório contendo:

- I - atas das reuniões realizadas;
- II - registro e encaminhamento das solicitações recebidas; e
- III - recomendações e sugestões proferidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

ANEXO ÚNICO

Modelo de Regimento Interno da Comissão Tripartite de Ferrovia Concedida

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TRIPARTITE DE FERROVIA CONCEDIDA DA [CONCESSIONÁRIA]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A comissão tripartite da Ferrovia (CTFC - [SIGLA DA FERROVIA]) é por este ato estabelecida, nos termos da Portaria nº xxx, da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com natureza consultiva e duração igual ao prazo de concessão da ferrovia.

Art. 2º O objeto da CTFC - SIGLA DA FERROVIA é o acompanhamento das obras e serviços previstos no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA CTFC

Art. 3º A CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] é composta pelos integrantes designados na Portaria nº xxx/xxxx da Superintendência de Transporte Ferroviário da ANTT.

CAPÍTULO III

REUNIÕES

Art. 4º A CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] reunir-se-á ao menos 2 (duas) vezes por ano, em horários e locais previamente indicados e conforme pauta antecipadamente acordada.

§ 1º As deliberações da CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] serão sempre tomadas por maioria.

§ 2º As reuniões serão presididas pela ANTT e secretariadas pela concessionária.

Art. 5º Caberá à concessionária prover a estrutura necessária para a realização dos trabalhos da CTFC, estabelecer os contatos necessários com os representantes, e responsabilizar-se pela redação das atas e demais documentos.

§ 1º Sempre que possível, o(s) representante(s) da ANTT assumirá(ão) a condução dos trabalhos a serem desenvolvidos e dará (ão) ciência das providências adotadas em relação à última reunião.

§ 2º Cada reunião deverá ser precedida de pauta a ser elaborada e encaminhada aos participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo os itens a serem abordados, o responsável demandante e tempo máximo a ser utilizado.

§ 3º Qualquer das entidades que compõem a CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] poderá(ão) indicar assuntos para pauta de reunião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Todas as reuniões serão registradas em ata, a ser elaborada pela concessionária, que, após aprovada e assinada pelos integrantes da CTFC - [SIGLA DA FERROVIA], deverá ser distribuída entre os membros e encaminhada formalmente para a concessionária, para registro e arquivamento.

§ 1º Ao final de cada reunião, o secretário deverá divulgar aos participantes os tópicos abordados, os tópicos que não tiveram consenso, as providências deliberadas e sua forma de execução.

§ 2º Caso haja consenso entre as partes, ao final de cada reunião serão divulgados aos membros da CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] os principais tópicos abordados e quais ações serão tomadas.

§ 3º A ata de reunião deverá conter, no mínimo:

I - a data, o local ou meio de transmissão e os horários de início e fim da reunião;

II - lista de presença com o nome dos representantes;

III - assuntos discutidos, indicando sua previsão na pauta ou extra pauta; e

IV - as recomendações proferidas e as demais ações que foram submetidas à deliberação.

§ 4º A minuta de ata deverá ser encaminhada por e-mail, ou outro meio de comunicação acordado, a todos, ou entregue ao final da reunião, acompanhada de cópia da lista de presença.

§ 5º A aprovação da ata se dará pelo meio de comunicação acordado na reunião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Eventuais custos decorrentes das atividades da CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] correrão por conta da concessionária, incluídos o deslocamento, a alimentação e a hospedagem de um representante por entidade de usuários, limitado ao máximo de 5 (cinco) pessoas.

§ 1º A CTFC - [SIGLA DA FERROVIA] poderá optar por reuniões virtuais, desde que garantido o acesso a todos os integrantes da Comissão.

§ 2º Eventuais custos decorrentes de reuniões virtuais, como a contratação da plataforma de reunião ou de aplicativo de votação, também correrão por conta da concessionária.

Art. 8º Este Regimento foi aprovado por unanimidade na reunião da CTFC - [SIGLA DA FERROVIA], de [DIA] de [MÊS] de [ANO], conforme registrado em ata, podendo ser alterado a qualquer tempo mediante solicitação dos seus membros e aprovação dos demais.

Local, data.

Assinaturas.

D.O.U., 26/11/2021 - Seção 1